



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 490/95

Dispõe sobre a prática do tabagismo em lugares públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares, localizados no Município de Simões Filho, com área igual ou superior a 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) ficam obrigados a reservar espaço nunca inferior a cinquenta por cento (50%) de sua área total, para as pessoas fumantes.

**§ Único** - Ficam excluídos da obrigatoriedade estabelecida neste artigo as casas noturnas, boates, casas de show e estabelecimentos congêneres, assim como os eventos, de qualquer tipo, realizados em praça pública.

**Art. 2º** - Fica, também, expressamente proibido fumar em repartições pública municipais, quer da administração direta ou indireta, assim como nos transportes coletivos urbanos.

**Art. 3º** - O descumprimento da presente Lei implicará na aplicação de uma multa correspondente a 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal), paga em dobro no caso de reincidência.

**Art. 4º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

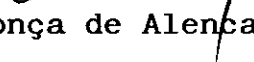
F1.2

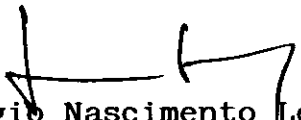
Lei 490/95

Art. 5º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 1995

  
José Eduardo Mendonça de Alencar  
Prefeito

  
Sérgio Nascimento Leite  
Chefe de Gabinete